

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2022

**Ao Ilustríssimo Sr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira**

Presidente do Comitê de Prestadoras de Pequeno Porte de Serviços de Telecomunicações (“CPPP”)

### **3ª Reunião Extraordinária do CPPP**

A **TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas** (“TelComp”), associação privada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.611.622/0001-44 e com escritório na Av. Iraí, 438, conjuntos 44 a 47, Moema, São Paulo/SP – CEP 04082-001, vem, respeitosamente e representando suas mais de 70 (setenta) associadas, todas operadoras de telecomunicações outorgadas pela e. Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) e com atuação nacional em todos os segmentos do setor, apresenta seu relatório, conforme Edital de Convocação nº 2/2022, sobre o tema a seguir.

#### ***Venda da Unidade Produtiva Isolada - UPI Móvel da Oi***

O fatiamento, por Claro S.A. (“Claro”), Telefônica Brasil S.A. (“Telefônica”) e TIM S.A. (“TIM” e, em conjunto com Claro e Telefônica, “Compradoras”), de todos os ativos, direitos e obrigações relacionados às atividades de telefonia móvel do Grupo Oi (“UPI Ativos Móveis”) (“Operação”) vem sendo analisado e discutido pela e. Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) e também por outros

agentes e órgãos públicos, especialmente, o e. Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

Nesse contexto, a TelComp, com fulcro no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, apresentou à e. Anatel, nos autos nº 53500.024507/2021-17, suas sérias preocupações a respeito dos nefastos efeitos da Operação ao setor brasileiro de telecomunicações e, principalmente, ao mercado nacional de Serviço Móvel Pessoal (“SMP”). No mesmo sentido, a TelComp também se habilitou, formalmente, como terceira interessada no Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, por meio do qual o e. CADE analisa a Operação ora em comento.

Considerando o reconhecimento, por parte tanto da d. Superintendência de Competição da e. Anatel (“SCP/Anatel”) quanto da d. Superintendência-Geral do e. CADE (“SG/CADE”), dos inúmeros efeitos negativos da Operação ao setor brasileiro de telecomunicações e, por conseguinte, à toda sociedade brasileira – tendo em vista, especialmente, a essencialidade do SMP nos dias de hoje –, a TelComp apresenta, no quadro abaixo, obrigações que devem, em sua visão, ser – necessariamente – impostas pela e. Anatel às Compradoras, as quais, em conjunto, poderão garantir – minimamente – a manutenção da competição e do bem-estar dos consumidores brasileiros, caso a Operação seja aprovada:

#### Obrigações imprescindíveis às Compradoras.

MITIGADOR DOS EFEITOS NEFASTOS DA OPERAÇÃO	OBRIGAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS ÀS COMPRADORAS
<b>Garantia de acesso às redes móveis das Compradoras em condições não-abusivas</b>	• Oferta, pelas Compradoras, de acesso às suas redes móveis a partir de contratos “guarda-chuvas”, de natureza pública e com condições gerais previamente validadas junto à e. Anatel e ao e. CADE, sem a possibilidade de imposição de exigências ou requisitos adicionais por parte das Compradoras
<b>Estabelecimento de condições não-abusivas e não-</b>	• Adoção de valor-teto para acesso, no atacado, às redes móveis das Compradoras com base em modelo “ <i>retail minus</i> ” – preços praticados por

<p><b>discriminatórias para acesso às redes móveis das Compradoras</b></p>	<p>Claro, Telefônica e TIM no varejo seriam base/parâmetro para os preços cobrados no atacado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Regra de transição: menor preço atualmente praticado pelas Compradoras ou pelo Grupo Oi, dependendo do caso</li> <li>• Prazo de, pelo menos, 10 (dez) anos para vigência desta obrigação</li> </ul>
<p><b>Garantia de acesso tempestivo às redes móveis das Compradoras</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementação e disponibilização, pelas Compradoras, de rede móvel à prestadora de pequeno porte (“PPP”) em até 4 (meses) a partir da assinatura do respectivo contrato</li> </ul>
<p><b>Não-discriminação de PPPs no acesso a novas tecnologias</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabelecimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias para disponibilização de nova tecnologia a PPPs, contabilizado a partir de seu respectivo lançamento no varejo</li> </ul>
<p><b>Oferta indiscriminada de roaming, inclusive, em caso de sobreposição geográfica de rede</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adoção de valor-teto em contratos de <i>roaming</i> das Compradoras com base em modelo “<i>retail minus</i>”, tanto em termos de critérios quanto temporalmente e sem qualquer discriminação por tipo de acesso – pessoa natural, <i>Internet of Things</i> ou <i>machine to machine</i></li> </ul>
<p><b>Utilização eficiente e pró-competitiva das redes móveis das Compradoras a fim de se evitar o fechamento de tais redes a PPPs</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia de disponibilização de capacidade de redes móveis a PPPs: <ul style="list-style-type: none"> <li>– 1º ano – 5%;</li> <li>– 2º e 3º anos – aumento anual gradual de 5%; e</li> <li>– a partir do 4º – 20%</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>Utilização de espectros de radiofrequências em caráter secundário</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização, pelas Compradoras, de faixas de radiofrequências inutilizadas ou subutilizadas a terceiros, em caráter secundário, de forma automática a partir de formalização de pedido perante a e. Anatel, em âmbito local/municipal</li> </ul>
<p><b>Garantia de não-discriminação em relação aos Contratos Acessórios da Operação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Determinação de que as mesmas condições estabelecidas pelo Grupo Oi às Compradoras nos Contratos Acessórios à Operação sejam concedidas – indiscriminadamente – a outros agentes do setor de telecomunicações</li> <li>• Determinação, por prazo de 5 (cinco) anos a partir da publicação do ato de anuência prévia da Operação, de que, no caso de aquisição de capacidade de rede por parte das Compradoras e diante de equivalência de condições e valores entre Grupo Oi e PPP, a preferência seja desta última empresa</li> </ul>
<p><b>Manutenção de contratos vigentes em condições idênticas ou mais favoráveis</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção dos contratos atualmente existentes entre a Claro, Telefônica, TIM e UPI Ativos Móveis, de um lado, e os demais agentes do mercado, do outro, com, ao menos, garantia do cumprimento de suas respectivas condições – <i>i.e.</i>, das condições já pactuadas</li> </ul>

<b>Adoção de “chinese walls” entre as Compradoras</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adoção de “chinese walls” e rígidas regras de governança corporativa no que diz respeito aos Contratos Acessórios à Operação e a todos os acordos de <i>RAN Sharing</i> existentes entre as Compradoras, com o devido monitoramento por um <i>trustee</i> independente</li></ul>
---	--

A partir do quadro acima, percebe-se que as obrigações apresentadas visam – tão somente – preservar, minimante, a competição no mercado nacional de SMP, e não beneficiar ou favorecer determinado(s) agente(s) de tal mercado.

Diante disso, a TelComp espera que as considerações acima contribuam para as análises deste CPPP e também da e. Anatel e, por conseguinte, seja alcançado o melhor encaminhamento do presente tema, tão importante para o setor brasileiro de telecomunicações e para sociedade brasileira como um todo.

Cordialmente,

Luiz Henrique Barbosa da Silva

**Presidente-Executivo**

**TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras  
de Serviços de Telecomunicações Competitivas**

Tomas Fuchs

**Presidente do Conselho-Diretor**

**TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras  
de Serviços de Telecomunicações Competitivas**